

PROCESSO Nº 002/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023
CONTRATO Nº. 008/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ E A EMPRESA **UNICA SANEANTES LTDA**, ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DEMATERIAL DE LIMPEZA.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de 2023, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ - PE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.098.717/0001-34, com sede administrativa na Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n- Centro - Orobó/PE CEP 55.745-000, através de sua gestora, Srta. Fátima Gabrielle de Oliveira Silva, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 040.531.874- 00 e RG nº 6043450 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Sizenando Maximiano de Aguiar, nº 01, Centro, nesta cidade Orobó – PE, no presente ato denominado apenas CONTRATANTE, do outro lado a empresa **UNICA SANEANTES LTDA**, inscrita no CNPJ: 43.392.983/0001-61 com sede na Rua Frei Caneca, 11 - Engenho Maranguape, Paulista - PE, CEP: 53.423-623 Telefone: (81) 98969-6363/99613-3890 E-mail: gunicasaneantes@hotmail.com, representada por sua sócia Cleide Jane Ferreira, brasileira, casada, empresária, residente Rua Alfa, 607, Nossa Senhora I Conceição, Paulista, PE, CEP: 53429530, Carteira Nacional de Habilitação nº 05100526743 órgão expedidor DETRAN PE, CPF 206.618.344-68, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2023**, oriundo do **Processo Licitatório Nº 002/2023**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pela Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, utensílios domésticos, higiene pessoal e descartáveis, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Orobó/PE e as Diversas Unidades de Saúde,, conforme especificações complementares constantes do anexo II, ao instrumento convocatório, e proposta de preços da licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

2.1 – 2.1. Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor Total de R\$: 20.562,52 (vinte mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

2.2 – O preço será fixo e irrevogável.

2.3 – No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE

3.1. O pagamento do veículo fornecido será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto acompanhado da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as

Assinado
eletronicamente
por FÁTIMA
GABRIELLE DE
OLIVEIRA SILVA
em 26/01/2023
às 10:45:50
horas (UTC-03:00)
CPF: 040.531.874-00
RG: 6043450 SSP/PE

CLEIDE
JANE
FERREIRA:90
661834468
Assinado eletronicamente
por FÁTIMA GABRIELLE DE
OLIVEIRA SILVA em 26/01/2023
às 10:45:50 horas (UTC-03:00)
CPF: 040.531.874-00
RG: 6043450 SSP/PE

de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

b) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

c) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Assinado
digitalmente
em 11/08/2023
às 14:58:00
por
CLEDIA JANE
FERREIRA SO
551834498

CLEDIA JANE
FERREIRA SO
551834498

Assinado em nome
digital em 11/08/2023
às 14:58:00
por
CLEDIA JANE
FERREIRA SO
551834498

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

12.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Executar o fornecimento de acordo com o especificado neste Edital e no respectivo contrato, conforme Minuta - Anexo V.

13.2. Fornecer à Contratante, de forma permanente e regular o objeto conforme constante do Processo Licitatório em tela e respectiva Proposta de Preços;

13.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento do produto contratado;

13.4. Fornecer condições que possibilitem o fornecimento do produto, a partir da data de assinatura do contrato;

13.5. Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;

13.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

14.1.1 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

14.1.2 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;

14.1.4 Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

Assinado
digitalmente
por
CLEIDE JANE
FERREIRA:30
em
12/08/2024
às
14:27:30

CLEIDE JANE
FERREIRA:30
661834468

Assinado por
CLEIDE JANE
FERREIRA:30
em
12/08/2024
às
14:27:30

14.1.5 Solicitar o fornecimento dos medicamentos mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva ação;

14.1.6 Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial;

14.1.7 Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orobó - PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

Orobó (PE), 26 de Janeiro de 2023.

FATIMA GABRIELLE
DE OLIVEIRA
SILVA:04053187400

Assinado digitalmente por FATIMA GABRIELLE
DE OLIVEIRA SILVA:04053187400
DN: cn=FATIMA GABRIELLE DE OLIVEIRA
SILVA:04053187400 c=BR o=ICP-Brasil
ou=presencial
Motivo: Eu concordo com as partes
especificadas deste documento
Local:
Data: 2023-02-01 12:27:02:00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ
Fátima Gabrielle de Oliveira Silva
Orgão Gerenciador

CLEIDE JANE
FERREIRA:906618344
68

Assinado de forma digital por CLEIDE
JANE FERREIRA:90661834468
Data: 2023.01.31 15:59:22 -0300'

UNICA SANEANTES LTDA
Cleide Jane Ferreira
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: [Assinatura]

CPF: 057.688.944.03

NOME: [Assinatura]

CPF: 028.650.211.99

DETALHAMENTO DO CONTRATO

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Valor Unitário	Quant	Valor Total
14	ESPONJA PARA LIMPEZA TIPO DUPLA FACE COMPOSTA DE POLIURETANO E FIBRA SINTETICA COM MATERIAL ABRASIVO COM FUNÇÃO BACTERICIDA MEDINDO 110X75X9 MM, COM FORMATO RETANGULAR POLIURETANO E FIBRASINTETICA NA COR AMARELA COM VERDE 20	Unidades	JEITOSA	0,80	900	723,25
22	LIMPADOR LÍQUIDO MULTI USO TRADICIONAL - 500 ML	Frascos	LIMPAJ Á	2,26	400	904,33
24	LIXEIRA VAZADA EM PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE 10 LITROS	Unidades	ICASA	4,39	100	439,12
28	LUVA DE PROTEÇÃO, MATERIAL BORRACHA, APLICAÇÃO LIMPEZA, TIPO PUNHO LONGO, TAMANHOS DIVERSOS, COR AZUL, ACABAMENTO PALMA ANTIDERRAPANTE.	Pares	LALAN	4,89	200	977,22
43	SABONETE LÍQUIDO COM REGISTRO NO MS. - COMPOSIÇÃO: AGENTE BACTERICIDA E BACTERIOSTÁTICO, EMOLIENTES E SOBRE-ENGORDURANTES, ETOXILADO E SULFATADO. FRASCOC/ 1000ML	Unidades	VALENÇ A	8,91	400	3.565,35
45	SACO PLÁSTICO P/LIXOEM POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS. PACOTE COM 10 UNIDADES.	Pacotes	DONAP ACK	1,90	2.500	4.749,87
46	SACO PLÁSTICO P/LIXOEM POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS. PACOTE COM 10 UNIDADES.	Pacotes	DONAP ACK	2,28	2.500	5.696,58

Assinado digitalmente por PATRÍCIA DANIELLE DE OLIVEIRA SILVA em 27/06/2023 às 10:47:00 AM. Certificação assinada por CLEIDE DE OLIVEIRA em 27/06/2023 às 10:47:00 AM. Documento assinado eletronicamente em 27/06/2023 às 10:47:00 AM. Documento assinado eletronicamente em 27/06/2023 às 10:47:00 AM.

CLEIDE DE OLIVEIRA
56183446

Assinado eletronicamente por CLEIDE DE OLIVEIRA em 27/06/2023 às 10:47:00 AM. Documento assinado eletronicamente em 27/06/2023 às 10:47:00 AM.

